

zempenhado deste credor, como de todos os mais, porque sei lhe apeteecer felicidades.

Persuadace que são mais verdadeiras as noticias que lhe deu o seu Socio, e o Tenente Coronel Paulino Ayres ,comunicadas por Jozé Onorio, a respeito deve me demorar nesta Capitania, bem contra o meu gosto, e conveniencia, pela que estou perdendo no Reyno, do que aque publica Costodio Fran.<sup>co</sup> que não emendado com o castigo que lhe dei, e ultimamente o prohibir de hir a Piahy, nem seu termo, hê tão insolente que anda espalhando essa noticia, talvez para dela tirar meyo de continuar as suas costumadas velhacarias.

Será bom que vm.<sup>co</sup> justifique a libertinage emque vive o mulato Francisco Fernandes, para a vista da culpa que vm.<sup>co</sup> lhe provar, legalizada conforme a Ley, possa eu castigalo, segundo a mesma, e ficar vm.<sup>co</sup> sem cuidado nesta parte. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup>. S. Paulo a 7 de Janeiro de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Juiz Ordinario da V.<sup>a</sup> da Atibaya  
Ignacio dos Santos e Moraes.**

Tenho prezente a carta de vm.<sup>co</sup> de 31 de Dezembro antecedente, aqual devo responder me dizerlhe, que se vm.<sup>co</sup> tivece lido a Ley porque S. Mag.<sup>o</sup> hã por bem dar Regimento aos Auditores novamente creados, de 21 de Outubro de 1763, veria não tinha vm.<sup>co</sup> nenhuma jurisdicção em tudo oque hê Tropa Militar; e porque os Auxiliares desta Capitania logrão todos os privilegios daquela, deve vm.<sup>co</sup> ficar na enteligençia deque tudo oque obrou com o Auxiliar Jeronimo da Rocha Bueno, foi contra oque devia, e aque senão estende a sua jurisdicção, oque muito lhe estranho, ficando persuadido aque nem vm.<sup>co</sup>, nem os seos Sucessores continuarão em semelhantes dispotismos para me evitarem a obrigação emque estou de fazer conter a vm.<sup>co</sup> nos seus deveres castigando-o segundo o que os exceder. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup>. São Paulo a 7 de Janeiro de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Cap.<sup>m</sup> Antonio Gonçalves da Cunha:  
da Atibaya.**

Pela carta incluza advirto ao Juiz Ordinario Ignacio dos Santos de Moraes do excesso que obrou com o Auxiliar Hieronimo da Rocha, mostrandolhe que pela Ley de 21 de Outubro de 1763, nenhuma jurisdicção tem para castigar a Tropa auxiliar desta Capitania, por lograr os privilegios, e izen-



ções da Tropa paga; e porque me convença deque não reen-  
cidirá em outra semelhante, me pareceo participar isto a  
vm.<sup>oe</sup> em resposta da sua carta de 2 do corrente mez, para  
que no cazo de continuarem os Juizes em semelhantes ab-  
surdos, com avizo de vm.<sup>oe</sup> lhe dar mais exemplar castigo.  
D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>oe</sup>. S. Paulo a 7 de Janeiro de 1779 // Martim  
Lopes Lobo de Saldanha //

**Para a Camera desta Cidade.**

A Raynha Nossa Senhora me determina, que informe  
pela Secretaria de Estado dos negocios Ultramarinos, sobre  
os ordenados, emulmentos, e propinas que vencem anual-  
mente cada hum dos Ministros, e ofeciaes de Justiça, e Fa-  
zenda, ocupados nesta Capitania, e por convir ao Real Ser-  
viço da mesma Senhora, não só a brevidade desta remessa;  
mas principalmente a exactidão e clãreza da dita informação:  
Ordeno a Vm.<sup>oes</sup> que sem perda de tempo convoquem a essa  
Camera aquellas pessoas de probidade, e intelligencia, que  
julgarem mais versadas sobre esta materia, para que na sua  
presença debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, de-  
clarem, os emolumentos e propinas, que pouco mais, ou me-  
nos percebem em cada anno os sujeitos que se achão servin-  
do os officios que constão da minuta incluza, assignada pela  
Secretario deste Governo, advirtindo, que o calculo, que se  
formar destes vencimentos deve vir com a clareza, e distincção  
que se apontão na mesma minuta, e assignada por vm.<sup>oes</sup>, e  
pelas pessoas que convocarem para este arbitrio, e pondo to-  
do o cuidado emque seja feito com a mayor exactidão que  
lhes for possivel. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>oes</sup>. S. Paulo a 7 de Janeiro  
de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Forão outras semelhantes para todas as Cameras  
desta Capitania não excetuando a nenhua, e cada  
hua, sua carta.

Minuta que acuz a carta supra p.<sup>a</sup> a Camera desta  
Cid.<sup>a</sup>

Devesse remeter huma distinta, e exacta relação dos  
emolum.<sup>oes</sup> e propinas que vencem as pessoas abaixo  
declaradas, aqual hade vir assignada pela Camera, e  
por quem ad.<sup>a</sup> Camera convocar para este arbitrio.

Ouvidor — quanto vence de emolumentos, quanto de pro-  
pinas, separadamente por este lugar.

Juiz executor da Real Fazenda; quanto vence de emolumen-  
tos, q.<sup>to</sup> de propinas por este lugar.

Provedor dos auzentes — quanto vence de emolumentos,  
quanto de propinas na mesma forma.

